



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	
PODER LEGISLATIVO	
CNPJ: 10.220.871/0001-11	
PROTOCOLO Nº	118/2022
Às	13:20 Hs.
Em	23/11/2022
RECEBEDOR	

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCÓOLICAS, CASAS NOTURNAS E NIVEL DE POLUIÇÃO SONORA, ASSIM COMO REVOGA A LEI 071/2014.

O Senhor Davi Xavier de Moraes, Prefeito Municipal de Prainha-Pá, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas para consumo imediato, assim entendido, os bares, restaurantes, supermercados, depósitos de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de show, espaços abertos públicos ou privados, devem obedecer aos seguintes critérios de licença, classificação e horário de funcionamento:

I – Categoria A – Estabelecimentos de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriado no horário das 18:00h às 05:00h do dia seguinte, devem reunir as seguintes características:

- Ambiente totalmente fechado, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
- Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas, clube noturnos, e similares que apresentam cobrança de ingresso.
- Iluminação adequada, de modo possibilitar a identificação do usuário.
- Presença constante do corpo de funcionários suficientemente preparados para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

II – Categoria B - Estabelecimentos de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriado no horário das 18:00h às 03:00h do dia seguinte, devem reunir as seguintes características:

- Ambiente parcialmente fechado com muro lateral e nos fundos de no mínimo 03m (três metros) de altura, incapaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
- Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas, clube noturnos, e similares que apresentam cobrança de ingresso.
- Iluminação adequada, de modo possibilitar a identificação do usuário;
- Presença constante do corpo de funcionários suficientemente preparados para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

III – Categoria C - Estabelecimentos de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário de 18:00 h às 02:00 h do dia seguinte, que reumanam as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como clubes, ginásios, restaurantes e similares;

- a) Iluminação adequada, de modo possibilitar a identificação do usuário.
- b) Presença constante do corpo de funcionários suficientemente preparados para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

IV – Categoria D – Estabelecimentos não enquadrados nos incisos I, II e III deste artigo, mas que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriado no horário das 06:00h às 23:59h, que reuam as seguintes características:

- a) Funcionamento regular com ou sem execução de música mecânica ou ao vivo, tais como botequins, pequenos bares e similares, e que não promovam danças.
- b) Iluminação adequada, de modo possibilitar a identificação do usuário.

§ 1º - Os estabelecimentos que trata os incisos I, II e III poderão funcionar no período de domingo a quarta-feira no horário de 18:00 h às 01:00 h do dia seguinte, salvo véspera de feriado.

§ 2º - Os estabelecimentos que trata o inciso IV, poderá funcionar no período de domingo a quarta-feira no horário das 06:00 h às 23:00h, salvo véspera de feriado.

§ 3º - Não estão sujeitos aos horários fixados no “capit” deste artigo os bares, restaurantes, e similares, localizados em hotéis e flats.

§ 4º - Não estão sujeitos aos horários fixados no “caput” deste artigo os eventos sócios-culturais, religiosos e esportivos do Município, Estado e União, expressamente autorizado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os níveis de sons contínuos, intermitente, impulsivos ou tonais, tolerados em cada uma das categorias dos incisos I, II, III e IV, será de 55dB (cinquenta e cinco decibéis) no período diurno e 45 dB (quarenta e cinco decibéis) no período noturno.

§1º - Os níveis de pressão sonora (sons), de que trata este artigo, serão medidos a uma distância no mínimo 50m (cinquenta metros) do limite real do estabelecimento ou propriedade.

§2º - Quando se tratar de área rural, os níveis de sons tolerados, expreso no caput deste artigo, serão de 50Db (cinquenta decibéis) no período diurno e 40dB (quarenta decibéis) no período noturno.

§3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por período diurno o horário das 06:00h às 22:00h e período noturno no horário de 22:00h às 06:00h do dia seguinte.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, em caso de descumprimento do estabelecido nesta lei, as seguintes sanções:

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

I – Advertência.

II – Multa Simples.

III – Multa Grave.

§ 1º - A Advertência será aplicada quando o infrator for primário, não ter violado esta lei antes;

§ 2º - A Multa Simples será aplicada, quando o infrator já tenha recebido advertido antes;

§ 3º - A Multa Grave, será aplicada, quando o infrator for reincidente em multa.

§ 4º - O valor da multa simples será de 200 (duzentas) vezes o valor da UFM do Município de Prainha ou índice equivalente que venha a substituí-lo, dobrada a cada reincidência, sendo que o limite será de 3.200ufm (três mil duzentos unidades fiscal municipal).

Art. 4º - Os níveis de sons, expresso no art. 2º, assim como as sanções do art. 3º, alcança também os sons automotivos.

Art. 5º - Os valores pecuniários, proveniente de multas estipuladas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará as distâncias dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato das escolas, hospitais, patrimônios tombados, e similares quando não tiver isolamento acústico.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal 071/2014.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha - Pará, 07 de novembro de 2022.


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)